



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 001	Rub 2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.959/2026



PROTOCOLO Nº

3814/2026

3 de fevereiro de 2026 11:21:42

“Trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 7,2% (sete vírgula dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos, sendo, 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondentes a recomposição inflacionária, calculada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que fundamenta o índice de Revisão Geral Anual (RGA), e 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

Parágrafo Único. O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Fica concedido aos eleitos do Poder Legislativo Municipal, a revisão geral anual dos subsídios, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondentes a recomposição inflacionária, calculada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Único. O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste, quando aplicável.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 - Obrigações Patronais INSS e 31911300 - IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 002	Rub. 2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II**.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 02 de fevereiro de 2026.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
PRESIDENTE


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
1º VICE PRESIDENTE


MARCONDES MARTIGNAGO
2º VICE PRESIDENTE


MARIA GARZELLA
1ª SECRETÁRIA


MARIANA LEANDRO DALLABRIDA CARVALHO
2ª SECRETÁRIA


GISLAÏNE ALVES YAMASHITA
3ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
003	12

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, bem como a recomposição inflacionária dos subsídios dos Vereadores, referente ao exercício de 2026, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A revisão visa preservar o poder aquisitivo da remuneração frente às perdas inflacionárias, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade administrativa e da eficiência do serviço público.

Para os servidores do Poder Legislativo, aplica-se o percentual total de 7,2%, composto por 4,26% de recomposição inflacionária, com base no IPCA, e 2,94% a título de ganho real, como medida de valorização funcional, compatível com a capacidade financeira da Câmara Municipal.

Em relação aos Vereadores, a proposta limita-se à recomposição inflacionária, no percentual de 4,26%, correspondente ao IPCA, sem concessão de ganho real, em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

As despesas decorrentes da presente revisão encontram-se previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), permanecendo respeitados os limites legais de despesa com pessoal.

A extensão da revisão aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, quando aplicável, observa o princípio da paridade.

Diante do exposto, o Projeto de Lei mostra-se legal, necessário e compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
004	8

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2026

ANEXO I DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO 2026/2028 (Inciso I, art.16, LC 101/2000)

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, sendo aplicado sobre os vencimentos desses, o **índice de 4,26% de recomposição inflacionária, mais 2,94% de ganho real, totalizando 7,2% de reajuste**, além de **4,26% a título de recomposição inflacionária** sobre os Subsídios dos vereadores.

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (janeiro/2026)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano (13,33 x impacto mês)
Revisão anual – 7,2% e 4,26%	1.183.813,82	1.261.911,57	78.097,75	1.041.043,01

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida 01/2025 à 12/2025 (*1)	697.222.277,08	728.597.461,20	795.646.642,57
Duodécimo 2025 (*2)	31.600.000,00	33.000.000,00	36.100.000,00
Total gasto com Pessoal 2025 (*3)	14.051.324,01		
Impacto Ano Projeto de Lei Atual (*4)	1.041.043,01		
Despesa Pessoal após Projeto de Lei (*5)	15.092.367,02	15.696.061,70	16.292.512,04
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	2,16%	2,15%	2,05%
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	47,76%	47,56%	45,13%

(*1) Receita Corrente Líquida Municipal 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
005	4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

(*2) Valor orçamentário do ano atual e previsão de evolução para os dois anos subsequentes.

(*3) Gasto total com pessoal executado em 2025

(*4) Valor calculado conforme tabela "a" deste impacto.

(*5) previsão de gasto anual após aprovação do projeto atual e nos anos seguintes previsão de reajustes com base no ipca projetado

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município.

Primavera do Leste, 02 de fevereiro de 2026

José Luiz dos Santos
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	8

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 02 de fevereiro de 2026

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
PRESIDENTE

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE
PESSOAS**

(COPARP)

Ata nº 02/2026

ASSUNTO:

- TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-ALTERA AS LEIS Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI MUNICIPAL Nº **2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022**, LEI 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DA LEI Nº 2.225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Paço Municipal, as 09h00min, os membros do COPARP, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.825 de 18 de julho de 2019, nomeados pela Portaria nº 199/2025 de 21 de janeiro de 2025, com a presença dos membros:

- a) RICARDO LUIZ VELLOZO - Representante do Poder Executivo;
- b) LETÍCIA SALES SANTOS - Suplente Representante do Poder Executivo;
- c) REBECA MORENA POZZEBONN ABREU - Representante do Poder Legislativo;
- d) KEITY DANIELE TEIXEIRA - Representante do Poder Executivo;
- e) MURILO DA COSTA RAMOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

- A) Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026 e dá outras providências;
- B) Projeto de Lei que altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº **2.079, de 25 de maio de 2022**, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Keity
Rebeca

Passou-se para discussão do Projeto de Lei que “TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

De acordo com o **art. 1º** do referido, fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 7,2% (sete vírgula dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos, sendo, 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondentes a recomposição inflacionária, calculada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que fundamenta o índice de Revisão Geral Anual (RGA), e 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

O parágrafo único afirma que o percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Em relação aos agentes políticos, o **art. 2º** estabelece que fica concedido aos eleitos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual dos subsídios, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA).

O parágrafo único afirma que o percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Por fim, o projeto de lei prevê o art. 3º, 4º e 5º da seguinte forma:

“**Art. 3º.** Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste, quando aplicável.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 - Obrigações Patronais INSS e 31911300 - IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos,

R.erty

un

Letícia Rebeca

respectivas à revisão geral. Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II.**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.”

Em seguida, houve análise do Projeto de Lei que “ALTERA AS LEIS Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI MUNICIPAL Nº **2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022**, LEI 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DA LEI Nº 2.225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O seguinte Projeto de Lei foi objeto de deliberação em reunião anterior, ocorre que foi acrescentado o inciso III no art. 1º, incluindo a classe MONITOR SOCIAL – NÍVEL VIII. Os demais artigos foram mantidos, como segue:

“Artigo 1º. Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo I desta lei, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

- I – Assistente Social Educacional – Nível XXXII;
- II- Monitor para Serviços Educacionais – Nível VIII;
- III - Monitor Social - Nível VIII;**

Artigo 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei, referentes ao acréscimo do número de vagas dos cargos de provimento efetivo abaixo discriminados:

- I – Agente Administrativo da Saúde – 06 vagas;
- II – Analista de Licitação – 01 vaga;
- III – Assistente de Farmácia – 03 vagas;
- IV – Assistente Social – 04 vagas;
- V – Assistente Técnico – 02 vagas;
- VI – Cirurgião Dentista 20h – 02 vagas;
- VII – Cozinheiro – 06 vagas;
- VIII – Enfermeiro Intervencionista SAMU – 02 vagas;
- IX – Farmacêutico – 04 vagas;
- X – Fisioterapeuta – 02 vagas;
- XI – Maqueiro – 02 vagas;

R. J. J. J.

Ad

Letícia Ribeiro

- XII – Mecânico – 01 vaga;
- XIII – Motorista – 04 vagas;
- XIV – Nutricionista 40h SM – 02 vagas;
- XV – Operador de Máquinas – 02 vagas;
- XVI – Padeiro – 01 vaga;
- XVII – Psicólogo(a) 40h SM – 02 vagas;
- XVIII – Técnico de Imobilização Ortopédica – 01 vaga;
- XIX – Técnico de Laboratório – 02 vagas.

Art. 3º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados na Secretaria de Administração a Função de Confiança de Fiscal de Contrato, com um total de 09 (nove) vagas.”

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.225, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À Função de Confiança, de Fiscal de Contratos, será atribuído subsídio fixo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Ao servidor que exercer a Função de Confiança de Fiscal de Contratos, será facultada a opção pela remuneração devida pela Função ou pela remuneração de seu cargo de origem.”

Art. 5º. Ficam alterados os valores de vencimento dos cargos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 3º da Lei Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2022, passando a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI da presente Lei, que atualizam as tabelas de classes e níveis, mantidos os critérios de progressão funcional e promoção de classe anteriormente estabelecidos.

Art. 6º. O inciso III do art. 10, o art. 90, o parágrafo único e o §3º do art. 111 da Lei nº 679, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

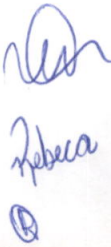
“Art. 10 (...)

III – em função de confiança, quando se tratar de cargo em comissão que deverá ser obrigatoriamente ocupado por servidor efetivo, conforme dispuser a lei.”

“Art. 90. O exercício de função de confiança ou de gratificação de função assegurará direitos ao servidor apenas durante o período em que estiver investido no respectivo cargo ou função.

Parágrafo único. O afastamento do cargo em comissão ou da função de confiança implicará a perda imediata do direito à gratificação correspondente.”





“Art. 111 (...)

§ 3º O servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança deverá afastar-se do cargo ou função quando tomar posse em mandato eletivo referido neste artigo.”

Artigo 7º. Altera-se o Anexo X da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

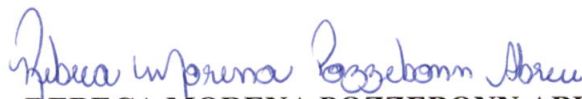
Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros, e todos os presentes RICARDO LUIZ VELLOZO, LETÍCIA SALES SANTOS, MURILO DA COSTA RAMOS, REBECA MORENA POZZEBONN ABREU, KEITY DANIELE TEIXEIRA, estando de acordo com os dois Projetos de Leis.

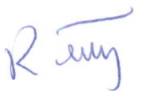
Assim, quanto ao Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente ao reajuste anual;

Em relação ao Projeto de Lei que altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº **2.079, de 25 de maio de 2022**, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências, os membros do COPARP, também por unanimidade, concordaram favoravelmente ao Projeto;

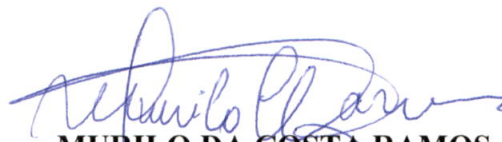
Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.


REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Representante do Poder Legislativo


LETÍCIA SALES SANTOS
Suplente Representante do Poder Executivo





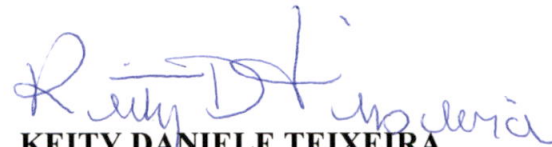


MURILO DA COSTA RAMOS

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
012	8


RICARDO LUIZ VELLOZO

Representante do Poder Executivo


KEITY DANIELE TEIXEIRA
Representante do Poder Executivo